

CONTRATO Nº. 123/2021 | PROCESSO N.º 090/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.778.325/0001-13, com sede na Avenida Senador Cesar Vergueiro, n.º 1069, sala 4 E 5, Jardim São Luiz, CEP 14.020-500, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 090/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada no fornecimento de desktops novos e de primeiro uso, na modalidade de locação, juntamente com prestação de serviços de manutenção e seguro, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades Externas de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 23/09/2021, com término previsto para 23/09/2024** podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nº 48/2016, 01/2019, 02/2020, 22/2020 e 01/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.419.840,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta reais)**, referente a locação de 170 desktops Lenovo Thinkcentre M70s SFF, no valor unitário mensal de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), subdivididos em:

a) Hospital Santa Lydia, no valor total estimado de **R\$ 167.040,00 (cento e sessenta e sete mil e quarenta reais)**, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 4.640,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais), referente a locação de 20 (vinte) desktops;

b) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor, no valor total estimado de **R\$ 250.560,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta reais)**, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais), referente a locação de 30 (trinta) desktops;

c) Unidade de Pronto Atendimentos Sumarezinho - UPA Oeste, no valor total estimado de **R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais)**, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), referente a locação de 50 (cinquenta) desktops;

d) Hospital Municipal Francisco de Assis, no valor total estimado de **R\$ 334.080,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitenta reais)**, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais), referente a locação de 40 (quarenta) desktops;

e) Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz - UBS Quintino Facci I, no valor total estimado de **R\$ 250.560,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta reais)**, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais), referente a locação de 30 (trinta) desktops.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio 048/2016.

4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Unidade Externa de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 01/2019, 02/2020, 22/2020 e 01/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensalmente, no 10º (décimo) dia, após a prestação dos serviços objeto da licitação, entregues durante o mês de referência,

devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Unidade de Saúde.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 23 de setembro de 2021.

santalydia

FUNDAÇÃO

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

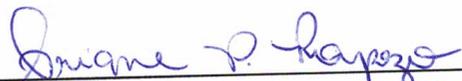
E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF 05.778.325/0001-13
George Eduardo Saliby
CPF/MF 982.913.358-34

CONTRATADA

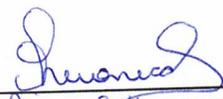
E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF 05.778.325/0001-13
André Luis Machado Pelicioni
CPF/MF 248.785.548-78

Testemunhas:

1a.


Nome: ARIANE PEREIRA RAPOSO
CPF: 418.891.608-73

2a.


Nome: Jeronima D. Feresca da Silva
CPF: 897.366.495-65

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de *desktops* novos e de primeiro uso, na modalidade de locação, juntamente com prestação de serviços de manutenção e seguro, conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino a(s) seguinte(s) unidade(s) da Fundação Hospital Santa Lydia:

- 1.1.1. Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP;
- 1.1.2. Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI), localizada na Rua Zilda Faria, nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP;
- 1.1.3. Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA), localizada na Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53, Solar Boavista, Ribeirão Preto – SP;
- 1.1.4. Unidade de Pronto Atendimento do Sumarezinho (USM), localizada na Rua Terezina, nº 678, Vila Maria Luiza, Ribeirão Preto – SP;
- 1.1.5. Unidade Básica de Saúde Quintino Facci I (ZEF), localizada na Rua César Montagnana, nº 35, Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP;

2. Justificativa

2.1. Essa contratação visa suprir a necessidade de equipamentos (*desktops*) considerados essenciais para o desempenho das atividades institucionais desta fundação e cuja ausência ou indisponibilidade, produzirá um impacto direto no desempenho organizacional;

2.2. Assim, a presente contratação procura atender as demandas de equipamentos compatíveis com as necessidades da fundação FUN, CRI, HFA, USM e ZEF, por meio de fornecimento de equipamentos e de acessórios necessários para o funcionamento, evitando o desperdício e a descontinuidade das atividades;

2.3. Os equipamentos destinados à FUN serão direcionados para expansão do administrativo, que deve inclusive ocorrer em novo prédio, através de processo já em andamento. Assim, deve atender as novas demandas de setores como: Diretoria, Financeiro, Contabilidade, Compras, Departamento Pessoal, Jurídico, Central de plantões, Faturamento e SAME.

2.4. Nas unidades CRI, HFA e USM os equipamentos serão utilizados para cobrir toda a unidade dentro dos requisitos e padronizações definidos pela fundação, além de atender a necessidade adequada, uma vez que atualmente essas unidades dispõem de equipamentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto através dos contratos de gestão e convênios, em quantidades inferiores a definida pela fundação como apropriadas para gestão das unidades;

2.5. No caso da ZEF, os equipamentos serão utilizados para inauguração da unidade, sendo, portanto, também utilizados para cobertura de toda a unidade;

2.6. Vale ressaltar que, em comparação com os outros processos de comodato de equipamentos (*desktops*), as especificações sofreram ajustes, tanto para mais (por exemplo, memória e armazenamento) quanto para menos (por exemplo, monitor) considerando: requisitos de software, requisitos de desempenho relacionados ao sistema operacional e patches, requisitos do contexto atual de custo e investimento cabível, requisito dos colaboradores frente as atividades de exigências emergenciais etc.

2.7. Em razão do volume e das necessidades intrínsecas relacionadas a uma implantação/migração de um parque de equipamentos (*desktops*) o prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses. No caso da fundação, essa

implantação/migração exige em cada equipamento: alinhamento de contrato e configuração do antivírus; alinhamento de contrato e configuração do acesso remoto; alinhamento e liberação de acesso com os responsáveis pela rede nas unidades (CODERP e SMS de Ribeirão Preto); configuração e reinstalação do sistema operacional respeitando as políticas adotadas pela informática da fundação; inventariar e documentar as especificações; etiquetar e homologar os equipamentos para solicitações realizadas no sistema de chamados; remover, organizar e documentar os equipamentos "antigos" para devolução; etc.

3. Quantidade

3.1. Serão necessários 170 *desktops* distribuídos da seguinte forma entre as unidades da fundação:

#	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO
01.	FUN	20	i3-8100/8GB/256GB/1366x768/Wi-Fi
02.	CRI	30	i3-8100/8GB/256GB/1366x768/Wi-Fi
03.	HFA	40	i3-8100/8GB/256GB/1366x768/Wi-Fi
04.	USM	50	i3-8100/8GB/256GB/1366x768/Wi-Fi
05.	ZEF	30	i3-8100/8GB/256GB/1366x768/Wi-Fi

Tabela 1 - Quantidade de equipamentos por unidade.

4. Especificações

4.1. Abaixo são listadas as especificações dos *desktops* e serviços que devem ser seguidos:

4.2. Equipamentos

4.2.1. **Estado:** Novo e de primeiro uso;

4.2.2. **Modelo:** *Desktop* (em sua variação Slim/Small para padronização e adequação de espaço) da **linha corporativa** do fabricante. Todos os *desktops* devem possuir os mesmos modelos, especificações, *hardware*, *softwares* e acessórios (devendo as especificações e montagem ser realizadas pela fabricante) para otimizar a configuração e manutenção;

4.2.3. **Processador:** CPU Mark igual ou superior a **6142**, com base no PassMark (https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php), compatível com x86;

4.2.4. **Memória:** 8GB (1x8GB) DDR4 2666MHz ou superior, sem ECC;

4.2.5. **Armazenamento:** SSD (SATA 2.5" ou M.2 PCIe NVMe) de 256GB ou superior;

4.2.6. **Rede:** Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) e IEEE 802.11ac (Wireless);

4.2.7. **Teclado:** USB com fio; Português (Brasil); Padrão ABNT2;

4.2.8. **Mouse:** USB com fio, óptico com scroll;

4.2.9. **Tensão/Voltagem:** Bivolt;

4.2.10. **Drive óptico:** DVD+/-RW, com velocidades mínimas de gravação de 24x para CD e 8x para DVD;

4.2.11. **Portas:** **2x USB frontal**, sendo ao menos uma USB 3.1 ou superior; **2x USB traseiro**, sendo ao menos uma USB 3.1 ou superior;

4.2.12. **Conexões:** 1x RJ-45; 1x VGA; 1 x HDMI ou 1x DisplayPort; 1x conexão combinada de microfone e fone de ouvido (ou 2x separadas); DC-in (energia com fonte interna);

4.2.13. **Segurança:** Encaixe do cabo de segurança Kensington; Anel de cadeado;

4.2.14. **Cabos de força:** Compatível com a norma NBR 14136 10A;

4.2.15. **Alto-falante:** Interno e integrado;

4.2.16. **Sistema Operacional:** Windows 10 Pro de 64 bits; Português (Brasil);

4.2.17. **Monitor:** Tamanho 18" a 24"; Resolução de 1366x768 a 60Hz ou superior; Taxa de proporção Widescreen (16:9); 1x conector HDMI ou DisplayPort;

1x conector VGA; Compatível e com todos os acessórios para funcionamento com a CPU proposta;

4.3. certificados

4.3.1. Conformidade com o padrão RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), isso é ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente; devidamente comprovado;

4.3.2. Constar na lista EPEAT (*Electronical Product EnvironmentalAssesment Tool*) <http://www.epeat.net/>;

4.3.3. Certificação IEC 60.950-1e European Norm EM 60950-1 ou EMC, CISPR22 CE e CISPR24 e EN 55022/55024, provando a segurança contra acidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos do equipamento;

4.4. manutenção

4.4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com precisão e qualidade, no local onde os *desktops* se encontram instalados, com **visitas corretivas conforme necessidade**;

4.4.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar canal de comunicação para o registro e acompanhamento dos chamados (telefone, e-mail ou WhatsApp);

4.4.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da unidade de **segunda a sexta das 8:00 às 17:00**;

4.4.4. A **manutenção corretiva** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos. Com isso, a partir da identificação por meio de diagnóstico, essa manutenção compreende:

4.4.4.1. diagnóstico de defeito de *hardwares* (HD, memória, processador, placa de rede etc.);

4.4.4.2. correção de anormalidades;

4.4.4.3. realização de testes e regulagens para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento; e

4.4.4.4. substituição de partes do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema e com aprovação prévia do setor de informática;

4.4.5. A CONTRATADA deverá elaborar, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório de serviço prestado, devidamente preenchido pela empresa e assinado pelo técnico responsável pela manutenção e pelo responsável da unidade onde os serviços foram executados, enviando cópia por e-mail para fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br;

4.4.6. A CONTRATADA deverá registrar, nos chamados, todas as ações tomadas e as informações relevantes durante o suporte técnico para avaliação do atendimento;

4.4.7. Após abertura de chamado, a CONTRATADA deve atender à solicitação **em até dois dias úteis** presencialmente. Em caso de atraso, a contratada será penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil sem atendimento do suporte técnico, contando a partir da data e hora da abertura da solicitação;

4.4.8. A CONTRATADA será responsável por todo o custo da mão de obra de reparo e substituição de peças. Em caso de inviabilidade, ou seja, não havendo possibilidade de conserto a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico que deve ser encaminhado por e-mail para fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br, além de fornecer um novo equipamento em substituição sem custos adicionais a fundação;

4.4.9. Todos os consumíveis, peças e acessórios deverão estar inclusos no valor do contrato e serem originais ou homologados pelo fabricante do equipamento (compatíveis) do modelo discriminado neste termo;

4.4.10. O CONTRATANTE disponibilizará espaço nas dependências da instituição para manutenção/desmontagem no local. Caso o local não atenda aos



requisitos mínimos, por limitações técnicas ou de risco, a CONTRATADA deve deslocar o equipamento para local apropriado de responsabilidade dela;

4.5. seguro

4.5.1. Os equipamentos deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da CONTRATADA, ficando ressalvada, que a franquia do seguro, será de responsabilidade da CONTRATANTE em caso de perda total;

4.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice da seguradora responsável pelo seguro dos computadores em até 3 meses após assinatura do contrato, mas sendo responsável desde o início da vigência do contrato, assumindo todos os custos, mesmo em caso de perda total, até a apresentação da apólice;

4.5.3. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, em substituição ao equipamento objeto do sinistro, outro equipamento de modelo/configuração igual àquele anteriormente disponibilizado, respeitando o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comprovação do evento através da documentação necessária (Boletim de Ocorrência). Em caso de atraso, a contratada será penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil sem atendimento do suporte técnico, contando a partir da data e hora da abertura da solicitação;

4.5.4. Os riscos mínimos cobertos, devem ser:

4.5.4.1. Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;

4.5.4.2. Roubo e/ou furto qualificado;

4.5.4.3. Durante a vigência do presente contrato, a substituição do equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será realizada sempre que houver comprovação do evento;

5. Outros Requisitos

5.1. Apresentar catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do item), folder ou cópia de página da internet com detalhes de cada item como parte da proposta, que comprovem a compatibilidade com o descritivo do termo de referência. Além disso, a **proposta deve conter obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado;**

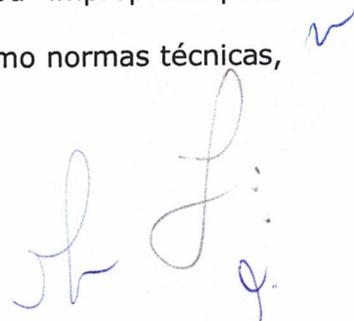
5.2. Os equipamentos, acessórios e/ou suprimentos deverão ser novos e entregues acondicionados em embalagens originais e lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme orientação do fabricante, protegendo o item durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;

5.3. Fica obrigado a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência. Dessa forma, a CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor os itens quando:

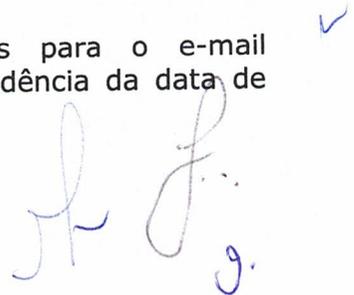
5.3.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham os produtos do objeto a danos e/ou deterioração;

5.3.2. Houver na entrega itens deteriorados, danificados ou impróprios para utilização;

5.3.3. Os itens não atenderem às legislações vigentes, bem como normas técnicas, referentes ao item em questão;



- 5.3.4. Os itens não apresentarem condições adequadas quanto compatibilidade de marca e modelo conforme apontados na proposta da CONTRATADA;
- 5.3.5. Os itens não estiverem de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;
- 5.4. Caso seja verificado no ato da entrega inconsistências como as apontadas anteriormente, resultando em substituição, o processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos itens encaminhados pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, os itens serão definitivamente recebidos e aceitos;
- 5.5. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à fundação;
- 5.6. Caso o produto instalado **apresente defeito** de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao **prazo extra de 15 (quinze) dias corridos**, sendo penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil de atraso;
- 5.7. **Em caso de falta ou alteração de modelo ou marca, o fornecedor deverá obrigatoriamente avisar o setor responsável**, enviando e-mail para fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br e fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br justificando a necessidade de troca e enviando catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder, link ou cópia de página da internet com detalhes do equipamento, suprimento e material que será fornecido para avaliação. **Somente após autorização do setor responsável a troca será permitida**;
- 5.8. A CONTRATADA deve obrigatoriamente **entregar** os equipamentos, acessórios e/ou suprimentos **para o setor de informática de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas no endereço da FUN (Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP)**. Em caso de a entrega ocorrer em outros setores ou unidades da fundação, a CONTRATADA assumirá responsabilidade por qualquer avaria ou problema até que chegue ao setor de informática da unidade de destino, correndo o risco de ter a entrega não aprovada. Alteração do local e responsável pelo recebimento só serão possíveis através de autorização por e-mail do setor de informática da fundação para a CONTRATADA;
- 5.9. O prazo para **entrega dos equipamentos é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do envio da assinatura do contrato;
- 5.10. A CONTRATADA poderá agendar com o setor responsável a data, local e horário da entrega dos itens, desde que respeite os prazos definidos neste termo de referência. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864 ou (16) 3605-4852, ou através do e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br;
- 5.11. A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte somente do setor de informática da fundação, que será realizada através de canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA (por exemplo, telefone e e-mail) para solicitação dos pedidos;
- 5.12. Atingindo o valor de 20% (vinte por cento) do custo mensal, no caso de penalidades, a fundação poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto;
- 5.13. O pagamento será realizado todo dia 10 (dez) de cada mês, subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável;
- 5.14. As notas fiscais e/ou faturas devem ser enviadas para o e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br com 7 (sete) dias de antecedência da data de



vencimento, sendo a CONTRATADA obrigada a realizar os ajustes quanto ao vencimento em caso de entrega atrasada;

5.15. As notas fiscais e/ou faturas devem ser separadas por unidade, devendo constar no descritivo do documento explicitamente a unidade em que está relacionada;

5.16. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções;

5.17. A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do presente termo de referência;

5.18. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);

5.19. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);

5.20. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação, se aplicável);

5.21. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 090/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de desktops novos e de primeiro uso, na modalidade de locação, juntamente com prestação de serviços de manutenção e seguro, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades Externas de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 23 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: George Eduardo Saliby - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: André Luis Machado Pelicioni - _____

F-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

g.